

**GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ Nº 12.785.220/0001-57**  
**NIRE nº 41206907455**

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**SABRINA PERETTI GURTENSTEN** - brasileira, natural de Curitiba-PR, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nr. 643.048.929-91, portadora da cédula de identidade Civil RG nr. 1.440.217-9/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua João Américo de Oliveira, 825 - apto. 701 - Bairro Cabral, CEP 80035-060 - na cidade de Curitiba - PR.

**MARIA GABRIELA PERETTI GURTENSTEN**, brasileira, natural de Curitiba-PR, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nr. 875.152.709-00, portadora da cédula de identidade Civil RG nr. 3.683.174-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Luz, nr. 250 - apto. 1.702 - Bairro Bacacheri, CEP 82510-020 - na cidade de Curitiba - PR.

Únicos sócios da firma **GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e domicílio na Rua Amintas de Barros, nr. 71, Centro, CEP 80060-200, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cujos atos estão arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob o NIRE 41206907455 em sessão de 27/10/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.785.220/0001-57 resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ENTRADA DE SÓCIOS COM TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

**I - HOTEL SHELTON INN VIRACOPOS LTDA.**, sociedade empresária do tipo Limitada, com sede na Rua Antonio Luchiani, nr. 900-8, - Distrito Industrial do Município e Comarca de Campinas - Estado de São Paulo CEP 13054-700- inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 09.457.981/0001-75, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Waldemar Miguel Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Barros Cobra, nº 35, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 944.402, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 171.742.526-72, com os poderes conferidos na cláusula quinta do contrato de regência arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nr. 222189478, em sessão de 27/03/2008.

*Smg*  
*[assinatura]*



**GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ Nº 12.785.220/0001-57**

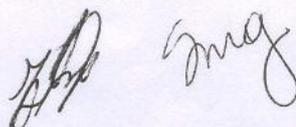
**NIRE nº 41206907455**

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**II - GUSTAVO HENRIQUE FREGONEZI MIGUEL**, brasileiro, natural de Poços de Caldas-MG, solteiro, nascido em 15/01/1975, empresário, CPF nº 790.371.276-49, portador da cédula de identidade RG M - 6.253.898 SSP-MG, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Barros Cobra, nº 282, apto. 202, Centro, CEP nº 37.701-018.

Neste ato, a sócia **SABRINA PERETTI GURTENSTEN**, cede e transfere onerosamente, ao sócio recém admitido **HOTEL SHELTON INN VIRACOPOS LTDA** 1.980.000 (um milhão, novecentos e oitenta mil) quotas representativas do capital social desta sociedade, no valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), tendo cada quota o valor de R\$ 1,00 (um real), sendo neste ato alienadas pelo valor de R\$ 1,125 (um real, cento e vinte e cinco milésimos), cada uma, totalizando R\$ 2.227.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) e ao sócio recém admitido **GUSTAVO HENRIQUE FREGONEZI MIGUEL**, 20.000 (vinte mil) quotas representativas do capital social desta sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo cada quota o valor de R\$ 1,00 (um real), sendo neste ato alienadas pelo valor de R\$ 1,125 (um real, cento e vinte e cinco milésimos), cada uma, totalizando R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), totalizando a venda o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), pagáveis na forma da cláusula segunda abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também neste ato, a sócia **Maria Gabriela Peretti Gurtensten**, cede e transfere onerosamente, ao sócio recém admitido **HOTEL SHELTON INN VIRACOPOS LTDA** 1.980.000 (um milhão, novecentos e oitenta mil) quotas representativas do capital social desta sociedade, no valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), tendo cada quota o valor de R\$ 1,00 (um real), sendo neste ato alienadas pelo valor de R\$ 1,125 (um real, cento e vinte e cinco milésimos), cada uma, totalizando R\$ 2.227.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) e ao sócio recém admitido **GUSTAVO HENRIQUE FREGONEZI MIGUEL**, 20.000 (vinte mil) quotas representativas do capital social desta sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo cada quota o valor de R\$ 1,00 (um real), sendo neste ato alienadas pelo valor de R\$ 1,125 (um real, cento e vinte e cinco milésimos), cada uma, totalizando R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), totalizando a venda o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), pagáveis na forma da cláusula segunda abaixo:





GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº 12.785.220/0001-57  
NIRE nº 41206907455

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total da alienação das quotas sociais é de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), pagáveis pelos sócios ingressantes às sócias que se retiram nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As parcelas referentes ao pagamento das quotas sociais vencerão de acordo com os prazos abaixo:

Parcela nº.	Valor R\$	Vencimento
01	500.000,00	10/11/2010
02	1.000.000,00	01/06/2012
03	1.000.000,00	01/12/2012
04	1.000.000,00	01/06/2013
05	1.000.000,00	01/12/2013
Total	4.500.000,00	/ // // // // // // //

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – sobre as aludidas parcelas incidirão juros de 10% (dez por cento) ao ano, que serão pagos juntamente com as parcelas respectivas, juros estes que somente passarão a incidir a partir de 01.06.2011.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Gatilho – Fica convencionado que se a variação anual da taxa selic (ou outro índice que vier a substituí-lo), no período correspondente, for superior a 13% (treze por cento), os juros previstos no parágrafo segundo desta cláusula, serão majorados pelo(s) mesmo(s) ponto(s) percentual (ais), excedentes aos 13% (treze por cento), de forma que, por exemplo, se a taxa selic anual do referido período for de 14%, (quatorze por cento), os juros devidos passarão de 10% (dez por cento) para 11%(onze por cento).

Da mesma forma, se a variação da taxa Selic no período correspondente for inferior a 8% (oito por cento), os juros devidos serão reajustados para baixo, pelo(s) mesmo(s) ponto(s) percentual (ais), inferiores aos 8% (oito por cento), de forma que, por exemplo, se a taxa selic anual do referido período for de 7%, (sete por cento), os juros devidos passarão de 10% (dez por cento) para 9% (nove por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** É facultada aos CESSIONÁRIOS a antecipação dos pagamentos das parcelas previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, de maneira que os juros devidos nos percentuais contratados incidirão somente até a data da referida antecipação.

*[Handwritten signatures]*  
3



GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 12.785.220/0001-57

NIRE nº 41206907455

## 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO QUINTO:** O atraso dos CESSIONÁRIOS no pagamento de qualquer parcela do preço os sujeitará ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGP-M (FGV) e mais a pena convencional de 2% do valor da atualizado e corrigido da dívida vencida e não paga, encargos esses que incidirão sobre os valores das parcelas em atraso. Caso o atraso ultrapasse 90 (noventa) dias, considerar-se-ão vencidas, antecipadamente, as parcelas restantes, independentemente de notificação dos CESSIONÁRIOS, que serão automaticamente constituídos em mora, acrescendo-se sempre os encargos ora previstos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As parcelas 02, 03, 04 e 05, descritas no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Segunda, serão representadas pelo mesmo número de notas promissórias, e os pagamentos das parcelas – e conseqüentes resgates das notas promissórias – deverão ser feitos em Curitiba, na data de vencimento de cada uma, em local previamente definido pelas CEDENTES, podendo qualquer uma das atuais sócias da CEDENTE, ou o seu representante legal, outorgar a quitação das referidas notas promissórias.

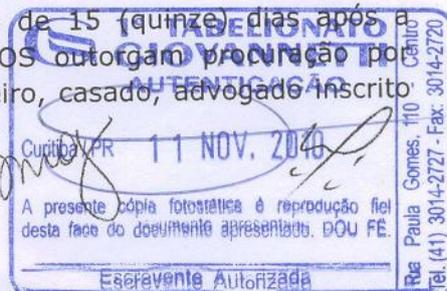
**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As notas promissórias serão emitidas em caráter pro soluto, inegociáveis e vinculadas ao presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E QUITAÇÕES

Tendo em vista o acima deliberado, as sócias **Sabrina Peretti Gurtensten e Maria Gabriela Peretti Gurtensten**, se retiram da sociedade, outorgando-se entre si todas as partes (Cedentes, Cessionários e Sociedade), a mais ampla, geral e irrestrita quitação, para mais nada reclamar uma das outras, a qualquer título ou sob qualquer condição, à exceção dos pagamentos devidos pelos CESSIONÁRIOS às CEDENTES, entre eles os previstos no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste instrumento, cuja quitação será outorgada automaticamente, quando do pagamento de cada parcela, tendo elas a garantia hipotecária dos imóveis da sociedade constante das matrículas inscritas no Cartório de Registro de Imóveis, de Curitiba/PR -3ª circunscrição sob nº 44.691 e 37.678 consolidada, cujas despesas de escritura e registro serão rateadas entre cedentes e cessionários em partes iguais, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os CESSIONÁRIOS assumem a obrigação de comparecer em Cartório na cidade de Curitiba, Paraná, para lavratura da escritura de hipoteca mencionada no caput desta cláusula no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação das CEDENTES. Neste ato, os CESSIONÁRIOS outorgam a quitação do instrumento público a Andre Luiz Bonat Cordeiro, brasileiro, casado, advogado inscrito

4



**GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ Nº 12.785.220/0001-57**

**NIRE nº 41206907455**

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

na OAB/PR 25.697, CPF 872684699-34, com endereço em Curitiba, Paraná, Rua XV de Novembro, 1234, 2º andar, com poderes específicos para assinatura da escritura de hipoteca mencionada acima, na hipótese de não comparecimento dos CESSIONÁRIOS no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Os cedentes declaram para todos os fins e efeito de direito que os imóveis constantes das matrículas mencionadas no parágrafo anterior (matriculas 44.691 e 37.678), estão regularmente escriturados na contabilidade da sociedade **GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus sejam de que natureza for, que ora tem o seu quadro societário alterado, fazendo parte do patrimônio no Ativo Permanente da referida Azienda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Os CESSIONÁRIOS declaram estar cientes e conhecerem a situação contábil, econômica e fiscal da Sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA: - OUTRAS AVENÇAS**

Será de total responsabilidade das sócias cedentes o pagamento de quaisquer dívidas da sociedade até a presente data, podendo nesse caso, ser descontado dos valores das parcelas devidas, previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda do presente instrumento, ficando desde já autorizado o referido desconto, independentemente de qualquer autorização prévia das cedentes, incidindo os mesmos juros pactuados no presente instrumento, até o efetivo pagamento. Nesta hipótese, os CESSIONÁRIOS são obrigados a previamente comunicar por escrito (via notificação) às CESSIONÁRIAS, o desconto que pretendem realizar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o total da dívida da sociedade de responsabilidade das sócias cedentes for superior ao valor das parcelas em aberto, os cessionários poderão proceder à compensação até esse limite e exigir, das sócias cedentes, o remanescente, por todos os meios legais disponíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, após a quitação total da dívida, os cessionários forem obrigados a solver qualquer quantia que lhes forem exigidas, de responsabilidade das cedentes, estes se obrigam a reembolsar os cessionários de imediato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que eventuais medidas governamentais que alcancem o acordado neste instrumento, cujos efeitos sejam fortemente adversos às partes, poderão ensejar a revisão do negócio ora



5



**GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ Nº 12.785.220/0001-57**  
**NIRE nº 41206907455**

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

pactuado, se necessário for, com vistas à recuperação do equilíbrio contratual, tudo sem prejuízo do direito aos recursos judiciais cabíveis (art. 478 e 480 do Código Civil).

**CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Os sócios admitidos (ingressantes) resolvem proceder a um aporte (aumento) de capital no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente do país, nesta data, ajustando-se o valor do capital, passando, então, a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O capital social, totalmente subscrito na forma acima, é de 450.000 (quatrocentos mil) quotas no valor de R\$10,00 (dez reais), cada uma, no total de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PERCENTUAL %	Nº QUOTAS	VALOR R\$
HOTEL SHELTON INN VIRACOPOS LTDA.	99	445.500	4.455.000,00
GUSTAVO HENRIQUE FREGONEZI MIGUEL	1	4.500	45.000,00
TOTAL	100,00	450.000	4.500.00,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Os cedentes respondem, a qualquer tempo, pela evicção e por quaisquer situações causadas por si que possam colocar em risco, ameaçar e/ou que venham a provocar a perda da propriedade dos imóveis constantes das matrículas nr. 44.691 e 37.678 ora transferidos aos cessionários, podendo os cessionários rescindirem o presente instrumento recebendo de volta o valor total pago com juros de 10% ao ano.



1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica convencionado entre as partes que, se os atuais Arrendatários – Hotéis Deville – não desocuparem os imóveis caracterizados nas matrículas acima (matr. 44.691 e 37.678), até o dia 01/12/2010, os juros contratados no §2º, da cláusula segunda deste instrumento, terão seu início de incidência prorrogado na mesma proporção do tempo de atraso para a entrada na posse dos cessionários nos referidos imóveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMA:** Fica convencionado entre as partes que o valor do aluguel devido pelos Hotéis Deville Ltda., em razão da locação em vigor dos imóveis referidos nas matrículas acima mencionadas (matr. 44.691 e 37.678), a partir de 01 Novembro de 2010, passará a ser devido aos cessionários, que se investirão nos poderes para exigir o valor locativo mensalmente até a data da efetiva desocupação dos referidos imóveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, **individualmente** por **WALDEMAR MIGUEL JUNIOR**, representando o sócio **HOTEL SHELTON INN VIRACOPOS LTDA.** e pelo sócio **GUSTAVO HENRIQUE FREGONEZI MIGUEL** cujas atribuições compreendem todos os atos necessários à administração da sociedade, observado o disposto nos parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, sendo-lhes vedado, porém, o uso da assinatura comercial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças e outras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efeito desta cláusula a sócia **HOTEL SHELTON INN VIRACOPOS LTDA**, será representada pelo Sócio administrador Waldemar Miguel Junior, já anteriormente qualificado, com todos os poderes conferidos no seu "caput".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a sociedade considerar-se-á representada e/ou obrigada:

- a) Isoladamente por qualquer um dos sócios quotistas, para o ato de constituir procurador "Ad-negotia", nesse caso com prazo especificado e, "ad-judicia", sem especificação de prazo.
- b) Por sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, nas operações que envolvam alienação, a qualquer título, de bens móveis e imóveis;



### 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- c) Por sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, para as operações de empréstimos, fianças, aval ou endosso a favor da sociedade.
- d) Por sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, para alteração de qualquer cláusula do contrato social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os administradores são investidos em seus cargos, com o prazo de gestão indeterminado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os administradores se reunirão em data, local e horário previamente acordado, ficando dispensada a sua realização quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (art. 1072, § 3º, da Lei 10406/02).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Fica ajustado entre os sócios e administradores que a alienação do único imóvel de propriedade da Sociedade até a presente data (descrito no contrato social da Sociedade), não poderá ser realizada até que todos os pagamentos devidos pelos sócios cessionários e ingressantes sejam feitos às sócias cedentes e que se retiram desta Sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores terão direito a uma remuneração mensal, cujo montante será fixado em reunião de quotistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas apurados de acordo com a legislação em vigor, corresponderá ao percentual de participação proporcional no capital social de cada um, nos termos do artigo 1054 do Código Civil de 2002.

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam alterar a denominação social da Sociedade, que passará a girar sob a razão social **DAN INN HOTEL CURITIBA LTDA.**

#### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO



**GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ Nº 12.785.220/0001-57**

**NIRE nº 41206907455**

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os sócios deliberam alterar o objeto social da Sociedade, que passará a ser: atividade hoteleira e de administração, operação e exploração comercial de hotéis e sua duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade (art.1065, CC), nos prazos e disposições previstas em lei, deliberando-se sobre as contas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, e em nenhuma das proibições contidas no parágrafo único do artigo 1011 da Lei 10406/2002, que os proibam de exercer a administração da sociedade empresária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU SEPARAÇÃO JUDICIAL DE SÓCIO.**

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da Sociedade, poderão ingressar na mesma observando o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem os demais sócios essa intenção no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data do falecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Por decisão do sócio ou dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na sociedade. Nessa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no parágrafo primeiro supra, deverão ser apurados os haveres do sócio pré-morto, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento do sócio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito a voto das quotas do capital do sócio pré-



## 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

morto será exercido pelos respectivos herdeiros ou sucessores, participando da formação do quorum de deliberação de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A administração atribuída no contrato social a todos os sócios não se estende aos herdeiros e/ou sucessores, (art. 1.060, § único, da Lei 10.406/2002), se não após a deliberação por sócios que detêm mais de 80% do Capital Social.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O procedimento previsto nesta cláusula aplicar-se-á, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio pessoa física.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, meação ou partilha que implique alteração da titularidade das quotas, o cônjuge que receber as quotas sociais poderá optar por ingressar na Sociedade, desde que o sócio ou os sócios representando mais de 80% do capital social aceitem essa participação, observados o disposto no caput e nos parágrafos anteriores desta cláusula; caso não haja interesse do cônjuge ou caso o sócio ou os sócios representando 80% do capital social recusem o respectivo ingresso na Sociedade, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, de comum acordo entre as partes, tomando-se como data base de apuração a data da homologação da partilha.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE.

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei e por consenso unânime dos sócios ou por maioria absoluta (art. 1.033, da Lei 10.406/2002), ou por outras causas de dissolução. (art. 1035, CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas, constantes do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, Livro II, da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e, na omissão também destas últimas, dever-se-á recorrer às normas da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO.



GURTENSTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº 12.785.220/0001-57  
NIRE nº 41206907455

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

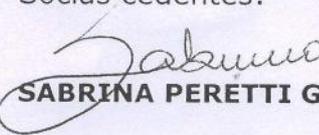
Fica eleito o foro da comarca do Curitiba- PR, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social, não modificada pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração contratual, em três vias de igual teor e forma para os mesmos fins e efeito, submetendo-se ao arquivamento no registro do comércio.

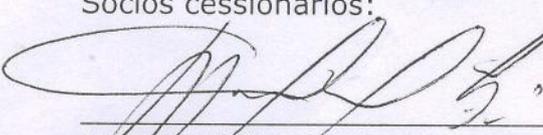
Curitiba, 10 de Novembro de 2010.

Sócias cedentes:

  
SABRINA PERETTI GURTENSTEN

  
MARIA GABRIELA PERETTI GURTENSTEN

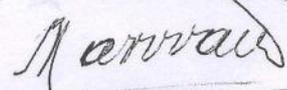
Sócios cessionários:

  
HOTEL SHELTON INN VIRACOPOS LTDA  
Waldemar Miguel Junior

  
Gustavo Henrique F. Miguel

Testemunhas:

1. Sandra Cristina de Souza 2. Suziellyn  
Nome: Sandra C. de Souza Nome: Suziellyn H. Aguiar  
RG: 5818477-2 RG: 6510637-6

Visto:   
Jurandy de Carvalho.  
OAB/MG-58.381-

